



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1362200-67.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 131/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **22/10/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 151/2020 (publicado em 07.10.2020 - DA_e), que, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA ASSIS DE ALMEIDA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (28/30 avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º - A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos, sem proporcionalidade, da parcela da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VNPI, decorrente da incorporação de 4/5 da função comissionada de Assistente - FC-02 e 1/5 da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62, § 2º da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 11 da Lei n.º 8.911/94), da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 10%, sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 01 de setembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP Nº 265/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: Presente a Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga, em gozo de férias, por força de convocação.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 06/11/2020 11:31:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5C6C92CD49.E9506AA4F9.C52290013F.1F9815C794